

LEI n.º 543, de 09 de agosto de 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E DO PARÁGRAFO 7.º DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Ficam alterados o inciso III e o parágrafo 7.º do Artigo 13, da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 - .....

.....

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,10%**, a partir de 1.º-01-2010, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

.....

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de **14,18%** no ano de 2010; de **14,40%** no ano de 2011; de **15,60%** no ano de 2012; de **16,80%** no ano de 2013; de **18,00%** no ano de 2014; de **19,20%** no ano de 2015; de **20,40%** no ano de 2016; e de **21,50%** do ano de 2017 a 2036; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 27 anos.”

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 443, de 21 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.

09 de agosto de 2010.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
09 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar